



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 340

de 20/05/2002

Processo n.º 34.874

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 645

Autoria: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

Arquive-se

Director

06/06 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 41.874
W

Matéria: PLC nº. 645	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Wllianpedi Diretora Legislativa 20/02/2002	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Wllianpedi Diretora Legislativa 30/04/2002	Designo o Vereador: Telesberto Neri Nah Presidente 30/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/2002
À COSP. Wllianpedi Diretora Legislativa 7/5/2002	Designo o Vereador: Avoca Presidente 7/5/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 7/5/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

ofício GP/SMAD nº 053/2002 (Al. 12)

à Consultoria Jurídica

Wllianpedi
DIRETORA LEGISLATIVA
30/04/2002



PUBLICAÇÃO Rubrica
01/03/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034874 FEV 02 20 10 38

PP 601/02

PROJETO DE LEI

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP
Presidente
26/02/2002

APROVADO
Presidente
14/03/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 645
(do Vereador Júlio Cesar de Oliveira)

Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

Art. 1º. A Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com atividade profissional liberal, devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início da vigência desta lei complementar, bem como às construções aprovadas em virtude da Lei nº. 3.543, de 2 de maio de 1990, é assegurado o direito de regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes".
(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.02.2002


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



(PCL nº. 645 - fls. 2)

Justificativa

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei complementar que tem o escopo de alterar o parágrafo único do art. 2º. da Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, para prever a inclusão de disposição que assegure os direitos de utilização dos imóveis edificados com amparo da Lei 3.543/90, e que tenham obtido a correspondente licença de uso.

A propositura objetiva salvaguardar os direitos decorrentes da licença de uso, outorgada pelo Município bem como dos projetos aprovados à luz de norma especial vigente até o advento da Lei Complementar 320/2000, tendo ainda, o condão de restringir os direitos preservados pela norma em tela às atividades compatíveis com a atividade profissional liberal.

Restando, pois, justificada a iniciativa, certos permanecemos que os nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei complementar.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

LEI Nº 3543, DE 2 DE MAIO DE 1990

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para redefinir a categoria de uso T1.1 - Escritório em residência de uso individual liberal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com estas alterações:

"Tabela I (art.68)			Quadro de usos
Serviços - T	T1	de âmbito local	1. Escritório, consultório ou clínica de uso liberal, individual ou coletivo, em edificação de característica residencial.

"Art. 69. (...)

(...)

"§ 3º Os serviços T1.1 - Escritório, consultório ou clínica de uso profissional liberal individual ou coletivo instalados em edificação de característica residencial:

a) respeitarão os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial;

b) respeitarão, nas vias locais dos setores S.1, S.2 e S.3, nas suas instalações de propaganda, espaço máximo de 0,60 m², vedados luminosos."



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml



PARTE A

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela I (art. 68)		Quadro de Usos	
Serviços = T	TI	de âmbito local	1 - Escritório em residência de uso individual liberal 2 - De atendimento aos habitantes do bairro

"Art. 69 - (...)

(...)

"§ 3º - Aos serviços TI.1 - Escritórios de uso profissional liberal da pessoa que habita o local, prevalecem os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial."

Art. 2º - Ficam resguardados os direitos decorrentes da Lei Municipal nº 3.543, de 2 de maio de 1990, às atividades efetivamente já autorizadas.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.543, de 2 de maio de 1990.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Proc. 28.672)

PARTE B

LEI COMPLEMENTAR Nº. 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de fevereiro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

"Art. 2.º (...)

"Parágrafo único. As pessoas jurídicas devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta Lei Complementar é assegurado o direito de regularização junto ao Poder Público e demais órgãos competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e um (28.02.2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e um (28.02.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1015**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645

PROCESSO Nº 34.874

De autoria do Vereador **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, vem a essa Consultoria Jurídica o presente projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

Antes de exarmos parecer, entendemos relevante a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto, motivo pelo qual sugerimos à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo cópia de inteiro teor da proposta.

Com a resposta do Alcaide, retorne os autos a este Consultoria Jurídica para reavaliação do projeto.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2002.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



proc. 34.874

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 9).

Guaraldi
PRESIDENTE
11/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Oliveira
DIRETORA LEGISLATIVA
11/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 11
proc. 34.874
[Signature]

Of. PR 03.02.43
proc. 34.874

Em 11 de março de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1015 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 645, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Handwritten Signature]
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>[Signature]</i>	
Nome: <i>Filme</i>	
Identificação: <i>18.130695</i>	
Em 13/03/02	



EXPEDIENTE

fls. 12
proc. 34.874
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP N.º 053/2002
Proc. 34.874

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035460 NBR 02 26 23 54

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 26 de abril de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
29/04/02

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº PR 03.02.43, vimos informar a V. Exa. que após as análises necessárias, concluíram os órgãos técnicos pertinentes desta Municipalidade pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 645, pois visa o mesmo salvaguardar direitos decorrentes da licença de uso anteriormente outorgada à luz da norma especial vigente até o advento da Lei Complementar nº 320/2000.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

~~*[Signature]*~~
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

A
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.362**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645

PROCESSO Nº 34.874

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica, em face do recebimento de resposta ao nosso Despacho nº 1015/02 (fls. 9), encaminhada através do ofício GP/SMAP nº 53/2002 (fls. 12).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/12, sendo que o expediente do Executivo esclarece que **concluíram os órgãos pertinentes desta Municipalidade pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 645, pois visa o mesmo salvaguardar direitos decorrentes da licença de uso anteriormente outorgada à luz da norma especial vigente até o advento da Lei Complementar nº 320/2000.**

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

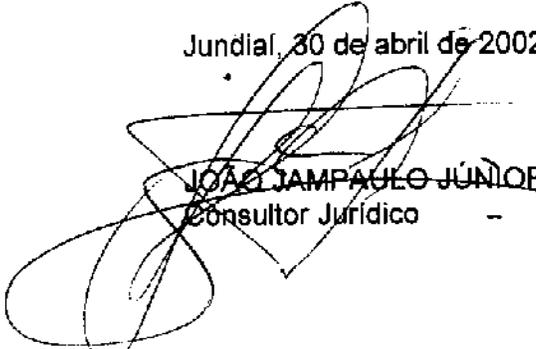
A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inc. IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. Portanto, a alteração formulada pelo autor se enquadram nos ditames de elaboração técnico-legislativas. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 2002.


JOÃO TÂMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.874

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

PARECER Nº 622

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, c/c o art. 43, IV; e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.362, de fls. 13, cuja análise subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que se encontra no mesmo grau de hierarquia do Plano Diretor do Município, definido no art. 43, IVI, da Carta de Jundiaí. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, motivo pelo qual exaramos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
07/05/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 7.05.2002.

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 34.874

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

PARECER Nº 623

Alterar a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes, nas condições que especifica, constitui a intenção contida no projeto de lei complementar em tela.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta-se perfeitamente passível de execução, com base na justificativa de fls. 4, que objetiva, em suma, salvaguardar os direitos decorrentes da licença de uso, outorgada pelo Município, até o advento da Lei Complementar 320/2000, tendo ainda o condão de restringir os direitos preservados pela norma em tela.

Decorre da argumentação ofertada o nosso voto pela acolhida da matéria em seus termos.

Parecer favorável.

APROVADO
07/05/02

Sala das Comissões, 07.05.2002.

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

José Carlos Ferreira Dias
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Mauro Margial Menuchi
MAURO MARGIAL MENUCHI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.901

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 645, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 645, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14/05/02


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

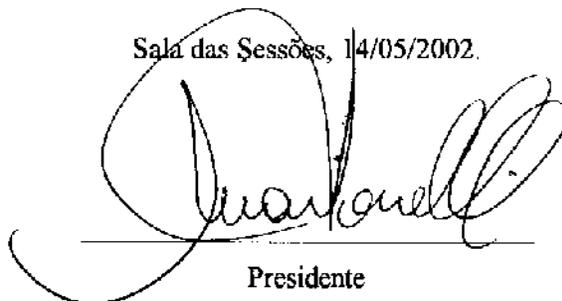
Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 645**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA			/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

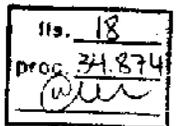
Sala das Sessões, 14/05/2002.



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/02/105
proc. 34.874

Em 14 de maio de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 645, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 34.874
Pur

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 645

PROCESSO N.º. 34.874

OFÍCIO PR N.º. 05/02/105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

js 10/02/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mañio

RECEBEDOR: Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

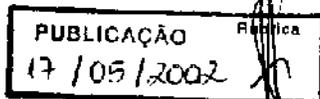
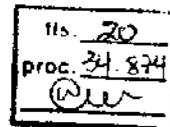
PRAZO VENCÍVEL em: 06/06/02

Aluana F. de
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

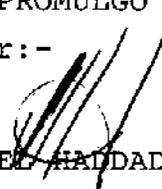
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.874

GP., em 20.05.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645

Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

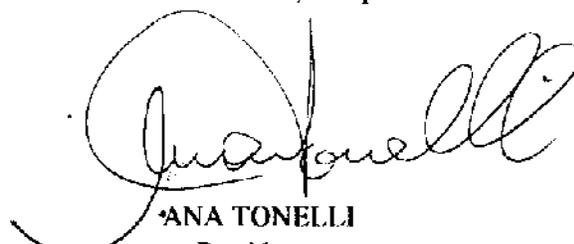
Art. 1º. A Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º. (...)

"Parágrafo único. Às pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com atividade profissional liberal, devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta lei complementar, bem como às construções aprovadas em virtude da Lei nº. 3.543, de 2 de maio de 1990, é assegurado o direito de regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes".
(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dois (14/05/2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 21
proc. 34.874
Alu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 210/02
Processo nº 13.688-1/02

035700 02 22 31

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 20 de maio de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Juntó-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
23/05/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 645, bem como cópia da Complementar nº 340 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 20 DE MAIO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

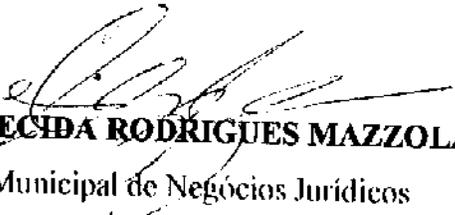
"Art. 2º (...)

"Parágrafo único – Às pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com atividade profissional liberal, devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta lei complementar, bem como às construções aprovadas em virtude da Lei nº 3.543, de 2 de maio de 1990, é assegurado o direito de regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
24/05/2002 *[Signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 20 DE MAIO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 320/2000, para prever regularização de atividade de âmbito profissional liberal nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 320, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

"Parágrafo único - As pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com atividade profissional liberal, devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta lei complementar, bem como às construções aprovadas em virtude da Lei nº 3.543, de 2 de maio de 1990, é assegurado o direito de regularização de atividade de âmbito profissional liberal junto ao Poder Público e demais órgãos competentes." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos